



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2010

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 80/2010, de iniciativa do Prefeito *Wilson Luiz Venturim*, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação para os Conselheiros Tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2010. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, sem seu art. 44, § 1º, II, “d”, seguindo pelo princípio da simetria ao que dispõe o art. 61, II, “e”, da Carta Constitucional, manifesta-se com o seguinte texto sobre a matéria em questão:

Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo.

Ainda na Lei Orgânica do Município, em seu art. 64, VI, o legislador municipal atribui competência privativa ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A iniciativa de matérias que tratam de criação ou extinção, bem como de atribuições de órgãos do Poder Executivo é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como no caso de subtrair do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para estabelecer a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, através da revogação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.845/1992.

Observa-se assim que foram preservados os requisitos necessários para a iniciativa da proposição, fase que deflagrou o seu processo de constituição, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Os Conselhos Municipais são órgãos públicos de assessoramento e deliberativos, vinculados às respectivas secretarias de suas ações políticas, sendo responsabilidade do Poder Público providenciar a sua criação, organização ou alteração, através de lei municipal.

Ainda em nossa Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 17, caput, e inciso VII, verifica-se a necessária autorização do Plenário para criação, estruturação ou alteração de órgãos da administração pública, bem como conceder a gratificação na forma prevista aos membros do Conselho Tutelar. Tais dispositivos apresentam-se com os seguintes textos:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

VII – criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;(grifo nosso)

Frise-se também que o tema é de relevante interesse público, tratando-se de conceder gratificação aos membros do Conselho Tutelar, que prestam os serviços em prol da sociedade veneciana. A própria Carta Republicana, em seu art. 30, I, atribuiu competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se que não há qualquer distúrbio ou irregularidade que venha a impedir a tramitação da proposição, obedecendo aos preceitos acima elencados e cumprindo os ritos legais associados às fases do processo legislativo, necessários para a sua constituição.

As atribuições dos conselheiros tutelares deste Município exigem aplicação e responsabilidade, pois são eles que cuidam da nossa população (crianças e adolescentes) que vivem no abandono e no maltrato, na maioria das vezes pelos próprios familiares, sem ter quase que sempre um rumo a seguir, requerendo assim cuidados especiais.

São os nossos conselheiros tutelares que desempenham com paciência e cuidado os trabalhos em prol do resgate, do bem estar e dos valores sociais dessa camada da população bastante atingida pelo descaso e pela falta de educação familiar, dispensando o seu tempo para sanar esses problemas sociais.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, nada mais do que justo em conceder uma gratificação com valores mais condizentes aos nossos conselheiros tutelares, em retribuição pelos serviços prestados em prol da população, levando-se em conta ainda o fato de que percebem uma remuneração sem qualquer alteração ou reajuste desde o ano de 2003.

Frise-se ainda que a gratificação pro-labore proposta na proposição não gera vínculo empregatício com o Município, aplicada para os plantões dos membros dos conselheiros tutelares.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2010.

FLAMINIO GRILLO

Relator - Membro

Pelas conclusões:

JOSÉ DE MENEZES

Presidente

JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros ao projeto de lei nº 80/2010.

É o Parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2010.

JOSÉ DE MENEZES
Presidente

JUAREZ OLIOSI
Vice-Presidente

FLAMINIO GRILLO
Relator - Membro

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2010

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 80/2010, de iniciativa do Prefeito *Wilson Luiz Venturim*, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação para os Conselheiros Tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2010. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

Em análise à proposição verifica-se a previsão de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigência para o seu fiel cumprimento, em conformidade com a legislação afim, bem como ao que dispõe o art. 119, II da Lei Orgânica do Município.

Importante ressaltar que a gratificação a ser concedida aos conselheiros tutelares, na forma e nos valores previstos na proposição, não gera qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando assim excluído do limite de gastos com pessoal previstos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A matéria também encontra-se em consonância com o que dispõe o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com a exigências de cumprimento às normas orçamentárias contidas na Lei nº 4.320/64 (Lei que rege a elaboração dos orçamentos).

Verifica-se também que as despesas provenientes da presente lei não provocarão distúrbios financeiros ao Município, não comprometendo ou impactando ao erário, de fácil absorção na execução das despesas no quadro receita/despesa previsto na lei orçamentária em vigor.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação.

É o parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Relator - Membro

PELAS CONCLUSÕES:

FLAMINIO GRILLO

Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros ao projeto de lei nº 80/2010.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2010.

FLAMINIO GRILLO

Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Relator - Membro